LEI COMPLEMENTAR Nº063, DE 06 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso, a titulo gratuito, de imóveis de propriedade do Município, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carneirinho.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso, a titulo gratuito, de imóveis de propriedade do Município ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carneirinho, CNPJ 11.016.118/0001-24, com sede na Rua Antonio das Graças de Oliveira, 1.208, centro – Carneirinho/MG, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, pela Lei nº1.032 de 19 de agosto de 2009, conforme descrição abaixo:

"Uma propriedade urbana, situada no Distrito e atual Município de Carneirinho, desta Comarca de Iturama/MG, formada pelo lote 11, da quadra 06, com área de 450,00 m2, dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Av. cinco; por igual medida de fundo com o lote 14; por 30,00 metros de um lado confrontando com os lotes 12 e 13; por igual medida de outro lado com o lote 10, iniciando-se a 20,00 metros do cruzamento da esquina da rua 04 com a Av. cinco, sem benfeitorias, objeto da Matrícula 14.196 do SRI de Iturama/MG."

"Uma propriedade urbana, situada no Distrito e atual Município de Carneirinho, desta Comarca de Iturama/MG, formada pelo lote 14, da quadra 06, com área de 490,00 m2, dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 14,00 metros de frente para a Rua Quatro; por igual medida de fundo confrontando com o lote 10; por 35,00 metros de um lado confrontando com o lote 15; por igual medida de outro lado confrontando com os lotes 11 e 13; iniciando-se a 30,00 metros do cruzamento da Avenida Cinco com a Rua Quatro, sem benfeitorias, objeto da Matrícula 14.198 do SRI de Iturama/MG."

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior, terá o prazo de 30 (trinta) anos e se destina a construção da sede da entidade beneficiada.

Art. 3º - A entidade beneficiada não poderá dar aos imóveis destinação diversa da constante no artigo anterior, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio público, sem qualquer indenização, inclusive de eventuais benfeitorias edificadas nos imóveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente concessão correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de junho de 2014.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I